



PUBLICADO

LEI Nº 2.688 DE 1º DE ABRIL DE 2025

Em 02/04/2025

Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.860 de 7 de novembro de 2019.

Publ. nº 1644

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.860 de 7 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Para fins desta Lei caracteriza-se em situação de vulnerabilidade social o servidor municipal inativo e pensionista que tenha rendimentos totais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente ou por meio de créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2025.

Saquarema, 1º de abril de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita